



**DECRETO Nº. 3.894/20, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2020**

**Atualiza e consolida as regras para funcionamento seguro das atividades a serem adotadas no território do município de Bom Jardim/RJ, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM**, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos incisos I, II e VII do art. 30 da Constituição Federal de 1988: bem como dos art. 10 incisos I e VII do art. 12; inc. II do art. 13; inc. I e alíneas a e b do inc. IV, do art. 207, todos da Lei Orgânica do Município de Bom Jardim, combinado com o inciso XV do art. 70 da LCM no 133/2011;

Considerando que a adoção das medidas para prevenção, controle, redução e enfrentamento de contágio e de infecções causadas pelo novo Coronavírus (COVID – 19) e o conseqüente isolamento provocaram a interrupção das atividades normais das pessoas, desmobilizando recursos, impactando negativamente a produção, o consumo coerente e os investimentos, com efeitos fortíssimos sobre o desemprego, renda e arrecadação pública;

Considerando a necessidade de manutenção da ordem econômica, nos termos do art. 170 da Constituição, tendo em vista a imperiosa empregabilidade;

Considerando que para manutenção da retomada gradual e segura a métrica escolhida foi a taxa de média de leitos destinados pelo Hospital Dr. Celso Erthal – Santa Casa de Bom Jardim/RJ, devendo esta ser aferida semanalmente,

Considerando que a Municipalidade vem adotando as medidas necessárias para enfrentamento e combate ao Coronavírus (COVID-19), realizando aquisição de insumos, respiradores pulmonares, monitores etc., contratando profissionais para atuação nas medidas de prevenção e combate à doença,

Considerando que a Municipalidade pode contar com o centro de Triagem do Covid-19, para atender e orientar as pessoas com sintomas,

Considerando que a flexibilização das atividades contribuíram para o aumento de novos casos;

Considerando que na data de 02/12/2020, o Município de Bom Jardim/RJ conta com 65 (sessenta e cinco) casos ativos da doença, tendo 08 (oito) pessoas internadas, sendo 05 (cinco) na Santa Casa de Bom Jardim e 03 (três) em outro município,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

Considerando a reunião realizada com comerciantes, representantes dos Poderes Executivo e Legislativo em 29 de maio de 2020, com vistas a flexibilizar a abertura do comércio local com restrições e observância às orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - O Plano de Retomada Gradual e Segura das atividades fica atualizado, consolidado e disciplinado a partir do regramento contido neste Decreto, tendo em vista os aumentos expressivos dos casos de COVID-19 (Coronavirus), ficando suspenso no período de 05/12/2020 à 15/12/2020, o sistema de Bandeiras instituído pelo Decreto nº 3.871 de 09/10/2020.

**§ único:** É obrigatória a observância às Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Saúde, Higiene, Segurança e Medicina do Trabalho, no âmbito do Município de Bom Jardim, por todos os segmentos.

**Art. 2º** - Fica suspensa, pelo período de 05/12/2020 a 15/12/2020, a realização e/ou funcionamento das seguintes atividades:

- I – Atividades esportivas coletivas e de contato
- II – Clubes e similares

**§ 1º** – Fica vedada, a realização de qualquer atividade que gere aglomeração, tais como: shows, grandes liquidificações, inaugurações e similares.

**§ 2º** - Fica vedado o funcionamento de salões de festas e estabelecimentos similares; bem como de realização de qualquer atividade, evento ou reunião de cunho recreativo, seja de caráter particular ou público, ainda que previamente autorizadas, que envolvam a aglomeração de pessoas.

**Art. 3º** - Fica autorizada, pelo período de 05/12/2020 a 15/12/2020, o funcionamento das atividades abaixo, exclusivamente na modalidade delivery:

- I – Bares e similares
- II – Lanchonetes e similares

**§ único:** As padarias e lojas de conveniência, deverão funcionar apenas com atendimento ao cliente, ficando vedada a consumação no local.

**Art. 4º** - O comércio em geral deverá limitar seu atendimento a 01 (um) cliente por atendente, não permitindo que clientes e colaboradores fiquem sem máscara.

**Art. 5º** - Os mercados e farmácias deverão permitir a permanência de 01 (um) cliente a



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

cada 10 m<sup>2</sup>.

**§ único** - Deverá ser fixado em locais visíveis o número máximo de clientes que poderão permanecer dentro dos estabelecimentos, os quais deverão receber senhas ao adentrar.

**Art. 6º** - Os restaurantes e estabelecimentos congêneres ficam autorizados a funcionar somente na modalidade “À La Carte”, mantendo distanciamento de pelo menos 01 (um) metro entre as mesas, não ultrapassando o limite de 50% de sua capacidade.

**Art. 7º** - Ficará autorizada as novas hospedagens, em quaisquer meios de hospedagem como Hotéis, Pousadas e similares, não ultrapassando o limite de 50% de sua capacidade.

**Art. 8º** - As instituições bancárias deverão adotar as providências necessárias para manter a higienização e assepsia das áreas ocupadas pelo público, realizando procedimentos de limpeza contínuos e regulares para minimizar os riscos de contaminação; devendo adotar as medidas necessárias para restringir a aglomeração de pessoas no interior de suas instalações, inclusive quando se tratar de ambientes abertos, orientado sobre o afastamento mínimo de 1,5m, ficando, ainda, responsável pela orientação e organização para que os clientes não fiquem aglomerados no ambiente externo (ruas, calçadas etc.), seguindo as orientações da Organização Mundial de Saúde – OMS, conforme Reunião realizada no dia 07/05/2020 entre os representantes dos bancários e o Poder Executivo e Ata disponível no link <http://bomjardim.rj.gov.br/esic/arquivos/Ata%20de%20Reuni%C3%A3o%20Bancos.pdf>

**§ Único** - As Casas Lotéricas e correspondentes bancários deverão adequar-se as mesmas medidas adotadas pelas Instituições Bancárias.

**Art. 9º** - O funcionamento dos estabelecimentos e atividades obedecerá, obrigatoriamente, os critérios de distanciamento entre usuários e funcionários, medidas de barreira higiênica como lavagem das mãos e álcool gel 70°, utilização de máscaras de barreira por funcionários e usuários, protocolo de higienização de superfícies com saneantes preconizados pela ANVISA, além de fixação de meios de comunicação visual entre outros para educação sanitária, seguindo todas as normas já estabelecidas nos decretos municipais anteriores.

**§ único:** O horário de funcionamento será de 08h às 20h para todos os seguimentos, salvo as farmácias, depósitos de gás, água e restaurantes (funcionando conforme disposto no Art. 6º) .

**Art. 10º** - Este plano de retomada tem por finalidade definir as diretrizes a serem seguidas,



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM  
GABINETE DO PREFEITO**

dentro de todo um parâmetro de segurança e poderá ser modificado ou revogado de acordo com as mudanças do cenário atual referente ao Covid-19.

**Art. 11º** - Permanece a Fiscalização de Postura autorizada a tomar as medidas cabíveis, a fim de dar cumprimento às disposições do presente Decreto, podendo resultar na interdição sumaria do estabelecimento. A fiscalização poderá se utilizar do auxílio da Guarda Municipal ou da Autoridade Policial, caso necessário, conforme Decreto Estadual nº. 47.068/2020

**Art. 12º** - O descumprimento das disposições do presente Decreto implicará na adoção das medidas administrativas cabíveis, a fim de assegurar a segurança da população, evitando-se a aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e ruas da cidade, podendo, ainda, haver a cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitados os princípios constitucionais e as legislações vigentes.

**Art. 13º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Prefeitura Municipal de Bom Jardim, em 03 de dezembro de 2020.**

**Antônio Claret Gonçalves Figueira  
Prefeito Municipal**